



Ofício Circular nº CREF7/003/2017

Brasília, 27 de abril de 2017.

Prezado (a) Sr (a) Síndico (a),

Com base no Parecer nº JUR/014/2017, emitido em 31 de março de 2017 pelo Setor Jurídico do CREF7/DF, este Conselho se utiliza deste Ofício Circular para informar Vossa Senhoria acerca da atuação dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços na área da prática de atividade física, nas dependências do Vosso condomínio.

Esclarecemos que às habitações coletivas, condomínios, aplica-se a mesma regra empregada a uma residência que possua espaço idêntico, porém privativo e exclusivo de um único morador.

Neste sentido, é possível que o morador se exercite sem orientação de um Profissional de Educação Física habilitado. Contudo, caso exista a contratação de terceiro para orientar ou assumir as prerrogativas de orientar pessoas, ainda que gratuitamente, sobre os treinamentos ou seu planejamento, há a obrigatoriedade de esta pessoa ser Profissional de Educação Física com registro ativo junto a este CREF7/DF.

Da mesma forma ocorre com uma pessoa jurídica que venha a ser contratada para atuar nas dependências do condomínio, devendo possuir registro ativo junto a este Conselho Profissional.

Ressalta-se que a inobservância de tais exigências legais, caracteriza o exercício ilegal da profissão, o que gera inevitável transtorno e eventual responsabilização cível e criminal.

Elucida-se que é possível que o condomínio decida, por meio de assembléia, adotar mecanismos a fim de evitar que pessoas físicas ou jurídicas, sem registro neste



CREF7/DF, atuem nas dependências do Vosso condomínio, solicitando a apresentação de identificação profissional na portaria.

Sendo o que nos cumpria informar, estamos à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários e apresentamos as nossas mais cordiais saudações.

Atenciosamente,

Patrick Novães Aguiar  
CREF 003132-G/DF  
Presidente CREF7